



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

h

REUNIÃO Nº 05/2021

PROPOSTA

Nº 05 /2021/DURB/DITA

Realizada em 17/03/2021

DELIBERAÇÃO Nº 77/2021

Assunto: Processo N.º 185/20 Titular do Processo: APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

Requerimento N.º: 3429/20

Requerente: APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

Local: URBANIZAÇÃO MONTE BELO, ESTRADA NACIONAL 10

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2/3/2021

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E URBANÍSTICAS INERENTES A PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR RESIDENCIAL E CENTRO DE APOIO OCUPACIONAL DA APPACDM.

Através do requerimento n.º 3429 de 25/05/2020, vem o Sr. José Maria da Silva Salazar, solicitar a "isenção do pagamento das taxas administrativas e urbanísticas inerentes a pedido de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a Lar Residencial e Centro Ocupacional da APPACDM, em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social".

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."

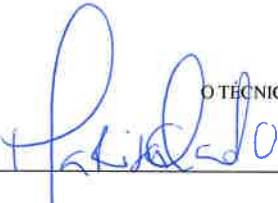
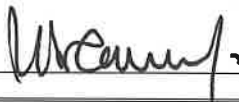
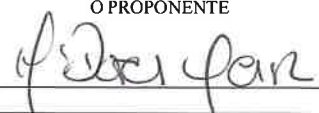
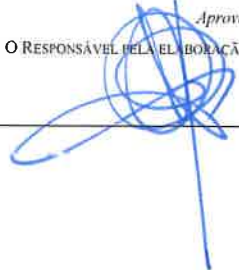
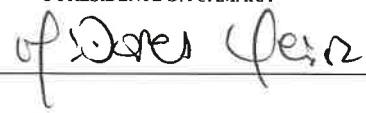
Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 02/02/2021, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas urbanísticas no montante de 121.326,26€ (cento e vinte e um mil trezentos e vinte e seis euros e vinte e seis cêntimos) bem com das taxas administrativas no valor de 663,50€ (seiscentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos).

Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 1.656,00€ (mil seiscentos e cinquenta e seis euros) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57.º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : <u> </u> Votos Contra; <u> </u> Abstencões; <u>11</u> Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.</i>	
 O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

REQUERENTE: APPACDM – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

ReP :

ENTRADA: SEEG/SEAA

Nº: 1120 / 21

GAP / GAV

Nº:

Data :

Data: 2021/02/01

Data:

ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS E URBANÍSTICAS - PO 185/20

Informações	Despacho
À Dra. Sílvia O requerente solicitou a isenção pagamento da TRIU, para a construção de edifício destinado a lar residencial e centro ocupacional da APPACDM, no valor de 121.326,26€, conforme consta na informação técnica da DITA, acrescida das taxas administrativas. Trata-se duma IPSS de utilidade pública, que por força do art.º 7º n.º 3 do Regulamento de Taxas em vigor, e salvo melhor opinião, verifica-se que o requerente reúne os requisitos necessários para a isenção. Dado que o valor é elevado, solicita-se diretrizes quanto ao procedimento a adotar. À Consideração Superior Cristina Antunes DICONT, 1 de fevereiro 2021	Sra. Presidente da Câmara Concordo com o teor da Informação e do Despacho da Chefe da DICONT. À consideração Superior o pedido de Isenção do pagamento da referida TRIU. Paulo Jorge Hortênsio 02-02-2021 - 12:21:38 <i>De acordo</i> <i>2/2/21</i> DITA/SEAD Para emissão de proposta. Teresa Isabel Soudo 09-02-2021 - 10:13:13
Ao DAF/Dr. Paulo Hortênsio A consideração da Sr.ª Presidente do pedido . Sílvia Torrão Barbeiro 01-02-2021 - 16:56:05	À DITA c/C DICONT Dr.ª Cristina Antunes Sílvia Torrão Barbeiro 08-02-2021 - 10:59:59 <i>Sílvia Torrão Barbeiro</i>

em 03/03/21



Concord
Chefe de Divisão
DTC/DURB

18/01/2021 *[Assinatura]*

Câmara Municipal de Setúbal

Análise / Informação Técnica

Processo N.º 185/20.

Requerimento N.º 3429/20.

Data de Entrada: 25/5/2020.

Designação do Requerimento: PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS.

Requerente Principal: APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL.

Localização da Obra: URBANIZAÇÃO MONTE BELO, ESTRADA NACIONAL 10

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO.

Nome do Técnico: CÁTIA MATEUS CANÁRIO TRINDADE.

Unidade Orgânica: B050103 - Gabinete de Atendimento Especializado.

Data da informação: 18/1/2021.

Parecer:

Através do requerimento n.º 3429, de 25/05/2020, vem o Sr José Maria da Silva Salazar solicitar a isenção do pagamento das taxas administrativas e urbanísticas inerentes a pedido de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a Lar Residencial e Centro de Apoio Ocupacional da APPACDM.

De acordo com o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, as taxas previstas para este tipo de operação urbanística são as seguintes:

⇒ TAXAS ADMINISTRATIVAS:

Capítulo I:

Ponto 1.3.1. – Livros ou cadernetas – Por cada uma: € 7,80.

Capítulo II, secção II:

10. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS RELATIVAS A OBRAS DE EDIFICAÇÃO E/OU DEMOLIÇÃO

- Ponto 10.1 – Pela apreciação do pedido. **€261,35.**
- Ponto 10.2 – Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce – Por cada apresentação de elementos: **€40,05.**
- Ponto 10.3– Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce – Por cada entidade a consultar: **€27,05**

Foram identificadas **3 entidades a consultar:** Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Autoridade de Saúde, Instituto de Segurança Social IP.

Assim: $3 \times 27,05\text{€} = \text{€}81,15$.

• Ponto 10.10. – Pela emissão do título de licença ou admissão para construção e/ou demolição:

- 10.10.1. – Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor: **€40,75**.

14. EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EDIFICAÇÃO

• Ponto 14.1. – Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:

- 14.1.1. – Sem alterações ao projeto aprovado: **€130,70**

• Ponto 14.2. – Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce – Por cada apresentação de elementos: **€40,05**.

• Ponto 14.5. – Pela emissão do título – Emissão administrativa do alvará: **€61,65**.

⇒ TAXAS URBANÍSTICAS:

1. A Taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) foi calculada em **€121.326,26** (conforme informação da DIGU de 30/12/2020, que se anexa).

⇒ ENCARGO DE MAIS-VALIA:

1. É ainda devida a importância de **€1.656,00** referente ao encargo de mais-valia (conforme informação da DIGU de 30/12/2020, que se anexa).

O Técnico,



- 1) Chefe de Divisão
- 2) DAF/DIGEF – Para análise do pedido.

Câmara Municipal de Setúbal
Análise / Informação Técnica

Concordo
A Chefe do DURB/DIGU
[Assinatura]
30/12/2020
Dora Angelino (Dr.ª)

Processo N.º: 185/20
Requerimento N.º: 3428/20
Data de Entrada: 25/5/2020
Designação do Requerimento: ARQ - Licença-Edificação/OOU
Requerente Principal: APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL
Localização da Obra: URBANIZACAO MONTE BELO, ESTRADA NACIONAL 10
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

Concordo
A Diretora do DURB
[Assinatura]
04/01/2021
Arqt.ª Rita Carvalho

Concordo
A Presidente

Nome do Técnico: JORGE LUIS FLORENCIA BARROS DA LUZ
Unidade Orgânica: B050302 - Setor de Licenciamento
Data da informação: 30/12/2020

04/01/2021
M.ª Dorcas Meira

1. DESCRIÇÃO DO PEDIDO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Pelo requerimento mencionado em epígrafe é solicitado o licenciamento de obras nos termos do disposto na alínea j), do nº 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor.

2. ANÁLISE DO PEDIDO

2.1. QUALIDADE DO REQUERENTE

A requerente é proprietária do prédio urbano, conforme informação existente no processo.

2.2. PRÉDIO A INTERVENCIONAR

Trata-se de uma parcela de terreno com a área de 2208 m², designada por “parcela A” no alvará de licença de loteamento 6/00, inscrito sob o art.º 18341 da freguesia de S. Sebastião.

2.3. OPERAÇÃO URBANISTICA

Os trabalhos a licenciar consistem na edificação de um Equipamento Social, com os usos de Centro de Apoio Ocupacional e Lar Residencial, em particular:

- a) A construção de edifício com três pisos, sendo um em cave e dois acima do solo;
- b) O estacionamento exterior- coberto e descoberto;
- c) A construção de muro de vedação confinante com arruamento público.

3. CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR

Na informação de 08/06/2020, dos nossos serviços técnicos de instrução de processos do setor SIPAL, em folha anexa, é mencionado “...A requerente possui em direito de superfície, uma parcela de terreno com a área de 2208 m², designada por “parcela A” no alvará de licença de loteamento 6/00, inscrito sob o art.º 18341 da freguesia de S. Sebastião.

Nada obsta por parte do Sipal.”

De acordo com a **informação de 22/12/2020**, da respetiva arquiteta gestora de zona, em folha anexa, é mencionado “.... Conforme estabelecido no art.º 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJGT), o presente procedimento ficou suspenso. Embora tenha sido proposta «a aprovação do projeto de arquitetura, estando a formalização da decisão dependente da entrada em vigor das novas regras urbanísticas ou, caso a mesma não se verifique no prazo de 180 dias após o início da respetiva discussão pública (25 de junho de 2020), serão mantidas as normas estabelecidas pelo anterior PDM.» (Plano Diretor Municipal de Setúbal) – in parecer técnico de 21 de outubro de 2020.

Com o término do procedimento de revisão do PDM a 21 de dezembro de 2020 e em conformidade com o exposto no n.º 3 do art.º 145º do RJGT, a presente operação urbanística é agora apreciada ao abrigo das regras urbanísticas constantes do regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, publicado através do Aviso n.º 6619/2018 de 02 de abril.

De acordo com o disposto no Plano referido e conforme estabelecido no alvará de loteamento, a parcela em causa integra uma área de cedência para o domínio privado municipal destinado a equipamentos, localizada em espaço urbanizável de alta densidade, à qual é aplicável o disposto nos art.º 99º e 100º do respetivo regulamento.

O local da pretensão não verifica à presente data, qualquer servidão e restrição de utilidade pública que condicione a operação urbanística em análise.

Nos termos estabelecidos no PDM e no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (doravante REUMS) será admitido:

Uso- equipamento social

STP (superfície total de pavimento) - $1\,772.12\text{ m}^2$ | $IuL = 0,96$ ($Abc = 2\,108,84$)

Área de alpendres- 69.13 m^2

Área de estacionamento exterior- 338.16 m^2 (225.02 m^2 - coberto; 113.14 m^2 - descoberto)

Área de implantação- 490.29 m^2

Índice de impermeabilização- $1\,650.34\text{ m}^2$ | Máx. permitido= 1545.60 m^2 (70 % A_{parcela})

Pisos- 3

Estacionamento- 18 lugares exteriores (10 cobertos e 8 descobertos)

Altura total da construção- 13.00 m

Cércea- 9.87 m

Muros- Altura até 1.00 m em estrutura opaca nos troços confinantes com a via pública.

A área contabilizada para efeitos de **STP** compreende $1\,772.12\text{ m}^2$ respeitantes à edificação principal e anexo, sendo os restantes 225.02 m^2 relativos ao estacionamento coberto, cuja área é superior a 5 % da STP.

Quanto ao índice de impermeabilização, o projeto não cumpre a área regulamentar. Porém, conforme referido em memória descritiva é justificado o incumprimento e

apresentada solução preferencial que prevê a infiltração natural no terreno mediante execução de poços absorventes, a especificar no respetivo projeto de rede de águas pluviais. Neste sentido propõe-se a aceitação da proposta devendo ser apresentado o respetivo plano de drenagem, ao abrigo do exposto no n.º 2 do art.º 6º do REUMS, em sede de especialidades.

De igual forma, a captação prevista para o estacionamento à superfície não se enquadra no estabelecido no regulamento do PDM. Contudo, o plano foi devidamente justificado e entende-se viável, conformando-se com as necessidades da instituição, bem como com as dimensões regulamentares estabelecidas. Será constituído, à cota da cave, por 13 lugares para funcionários (dos quais 2 de mobilidade reduzida), no piso térreo 4 lugares afetos aos visitantes (sendo 1 de mobilidade reduzida) e, no mesmo nível, um lugar para o autocarro da instituição, cujo uso de tomada e largada de passageiros irá alternar com as cargas e descargas. Perfaz um total de 18 lugares.

O muro de vedação encontra-se em conformidade com o estabelecido no art.º 7º do REUMS, no que diz respeito aos troços norte e poente, confinantes com arruamento público, sendo em rede metálica com estrutura de 1.50m de altura. O restante perímetro, nos limites nascente e sul, encontra-se representado em estrutura opaca de alvenaria com altura máxima de 3.00 m. Os muros de vedação entre terrenos vizinhos deverão cumprir o estabelecido no art.º 19º do mesmo regulamento, considerando a altura máxima de 1.80m, salvo exceções devidamente fundamentadas com base no n.º 6 do art.º 7º do mesmo regulamento.

É apresentado o plano de acessibilidades previsto no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, com as alterações em vigor, subscrito por técnico habilitado que declara expressamente o integral cumprimento das respetivas normas regulamentares, dispensando a verificação técnica por parte destes serviços, conforme estabelecido no mesmo artigo.

A planta de implantação sobre levantamento topográfico terá de ser entregue de acordo com as normas constantes do Anexo I do REUMS, no que respeita ao formato editável, garantindo que a mesma se encontra georreferenciada e que figura como o único elemento gráfico no ficheiro entregue.

A informação representada no "model space" do ficheiro DWG deverá conter apenas informação referente à proposta e não outros elementos que poderão figurar no "layout" respetivo apenas ou no formato não editável.

O termo de responsabilidade pelo projeto de condicionamento acústico, especificado na alínea j) do n.º 14 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, poderá ser apresentado conjuntamente com os projetos de especialidade.

Ao abrigo do estipulado no art.º 13º-B do RJUE veio o requerente através do anexo I apresentar parecer técnico favorável por parte do Instituto de Segurança Social (entidade licenciadora da atividade), relativo à pretensão em apreço.

Foram feitas as consultas às entidades concessionárias e considerados os elementos entregues através do requerimento n.º 4968/20 de 15 de julho, na sequência da apreciação liminar.

No seguimento das consultas referidas, realizadas à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (doravante ANEPC) e Autoridade de Saúde (DGS), no âmbito do especificado no n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 04 de março, verificou-se a resposta por parte da ANEPC informando não haver lugar a parecer. Por parte da DGS e de acordo com o estabelecido no n.º 6 do art.º 13º do RJUE, considera-se haver concordância da entidade com a pretensão formulada, uma vez que não se pronunciou no prazo de 20 dias estipulados para o efeito.

Face ao acima exposto, respeitado o disposto no REUMS, no PDM e demais legislação aplicável em vigor, nada aparenta obstar ao deferimento do projeto de arquitetura.

Foi anteriormente notificado o titular do processo dando-se conhecimento das consultas efetuadas e transmitindo a obrigatoriedade relativa ao pagamento da taxa respetiva, de acordo como estabelecido no RTORMS – Regulamento de Taxas e de Outras Receitas do Município de Setúbal.

Conforme previsto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, encontrando-se a operação urbanística em causa não inserida em loteamento urbano, há lugar a pagamento de Taxa de Realização, manutenção e reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), no montante abaixo discriminado:

TRIU equipamentos de exploração privada = $P \times W \times A1 \times K1$

$P = 45.00 \text{ €}$, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.

W = coeficiente que traduz o nível de infraestruturas no local ($W=1$ para áreas urbanas)

$A1$ = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada

$K1$ = coeficiente que traduz a influência do uso ($K1 = TRIU \times 35 \% = 1,35$ - para áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada)

Para o cálculo apresentado foi considerada a área de $1\,772.12 \text{ m}^2 + 225.02 \text{ m}^2$ correspondentes à edificação e ao estacionamento coberto, respetivamente.

$TRIU = 60.75 \text{ €} \times 1 \times (1\,997.14) \text{ m}^2 = 121.326,26 \text{ €}$

(*) 45×1.35

Através do requerimento n.º 3429/20 de 25 de maio foi solicitada a isenção do pagamento de taxas. O pedido referido deverá ser remetido à Divisão Técnico-Administrativa (DITA) para resposta ao mesmo.

Os futuros projetos de especialidade ficarão condicionados à regularização das alíneas abaixo, designadamente:

- 1.1. Quanto ao incumprimento relativo ao índice de impermeabilização regulamentar, foi referida em memória descritiva a justificação devida e a intenção de implementar solução alternativa que prevê a infiltração natural no

terreno mediante execução de poços absorventes. Esta proposta terá de ser formalizada através do plano de drenagem a apresentar com o respetivo projeto de especialidade, para apreciação técnica, ao abrigo do exposto no n.º 2 do art.º 6º do REUMS.

- 1.2. O muro de vedação que confronta com as propriedades vizinhas, a nascente e a sul, encontra-se representado em estrutura opaca de alvenaria com altura máxima de 3.00 m, sendo a medida máxima de 1,80m, conforme estipulado na alínea b) do art.º 19º do REUMS. Deverá ser fundamentada esta dimensão, conforme disposto no n.º 6 do art.º 7º do mesmo regulamento.
- 1.3. A planta de implantação entregue apresenta desconformidades no que respeita à colocação da proposta sobre o levantamento topográfico e consequente adaptação deste último, bem como não se verifica a georreferenciação da parcela de acordo com as normas constantes do Anexo I do REUMS."

Mais, se verifica que, o encargo de mais-valia do prédio, de acordo com o previsto no art.º 3º do Dec. - Lei n.º 46950/66, a pagar pelo proprietário, é de 1.656,00 €, de acordo com o cálculo em folha anexa.

4. CONCLUSÃO

Em face da informação do arquiteto gestor da zona, de 22/12/2020, em folha de informação anexa, **propõe-se o deferimento da pretensão, condicionado** à regularização das alíneas 1.1 a 1.3, da informação da arquiteta gestora de zona.

Deverá, a titular do processo, **no prazo de seis meses**, a contar da data da notificação que aprovar este projeto, nos termos do n.º 4, do art.º 20º do RJUE apresentar os seguintes projetos das especialidades, conforme o disposto no n.º 5, do artigo 11, da Portaria n.º 113/15, de 22/04:

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto ou, ficha de alimentação e distribuição de energia elétrica;
- Projeto de instalação de gás, visado por entidade inspetora;
- Projeto de redes prediais de água e de drenagem de esgotos;
- Projeto de drenagem de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349 -C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto ou, ficha de segurança contra risco de incêndios em edifícios;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Projeto de instalações eletromecânicas;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

À Chefe de Divisão

O Técnico,

Apoio ao processo de regularização do terreno para efeitos do pedido de habitação e proteção

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL - Câmara Municipal**Departamento de Habitação e Urbanismo****Divisão de Licenciamento****AUTO DE DETERMINAÇÃO DO ENCARGO DE MAIS-VALIA**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 46 950, de 9 de Abril de 1966

Processo de Licenciamento de Construção registado sob o n.º 185/20

Aos 30/12/2020, e em Urbanização do Montebelo - Estrada Nacional 10, em SETÚBAL, compareceu a Comissão formada

por

representante do Estado, Jorge Luis Florencio Barros da Luz, representante da Câmara Municipal de Setúbal e APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL, representante do proprietário, a fim de se proceder à determinação do encargo de mais-valia, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 46.950, de 9 de Abril de 1966, do prédio a que se refere o processo.

Verificaram os signatários, que o prédio considerado se situa na área abrangida pelo artigo 2º, daquele Decreto-Lei, e que o proprietário pretende efectuar no mesmo a obra constante no processo.

	Areas	Valores		Sub-Totais
1,5 X	704 X 10	=		10560
	671 X 18	=		12078
	659 X 18	=		11862
				34500 X 0,08 = 2 760,00

A mais-valia do prédio, de acordo com art.º 3º do Decreto-Lei em aplicação foi determinada, na importância de 2 760,00 €

O Encargo de mais-valia, a pagar pelo proprietário é, nestes termos, do seguinte montante:

Estado: 20% sobre a importância de	2 760,00 € =	552,00 €
Câmara: 40% sobre a importância de	2 760,00 € =	1 104,00 €

1 656,00 €

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente auto que depois de lido e achado conforme vai ser assinado.

O representante do Estado

O representante da Câmara

O representante do Proprietário



REQUERIMENTOS

DIVERSOS

Edif. 185/2020

SEAG - ATENDIMENTO GERAL
REGISTO N.º 3429 de 25.05.2020

O Funcionário 30hm

Para Durb/DITG

EXMº SENHOR (A)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Nome José Maria do Silva Salazar
residente em Rua do Cural N.º 8 - Monteigada
código postal 2910 - Setúbal, contribuinte fiscal n.º 962577842, portador do Bilhete de
Identidade n.º 03994179, emitido em 1/1/ pelo Serviço de Identificação de

na qualidade de Presidente da Direção, vem requerer à V. Ex.ª
a isenção do pagamento de todas as taxas inerentes
à construção do Centro de Atividades Ocupacionais e
lar Residencial, enquanto IPSS de utilidade pública.

Pede deferimento,

Setúbal, 20 de Maio de 2020

O requerente

José Maria do Silva Salazar
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DE CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE ...
Cont. N.º 204 646 249
Av. G. Pinheiro de Azevedo, 100 - C.º 1
2900-616 SETÚBAL
Tel: 265 541 160 - Fax: 265 541

o Telefone/Telemóvel _____

o E-mail _____

● Proprietário / outros (indicar quais).
Mod. 20